



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**Secretaria de Estado da Educação**  
**Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco**  
Bonito de Santa Fé - PB

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO  
FUNDAMENTAL JOAQUIM NABUCO  
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO**

**EDITAL Nº 001 - CHAMADA PÚBLICA  
17 DE MARÇO DE 2015**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
MERENDA ESCOLAR**

**2016**

E. E. E. F. JOAQUIM NABUCO  
BONITO DE SANTA FÉ - PB





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.**

O Conselho Escolar da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco** pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Prefeito José Ferreira Caju, 204, Centro, CEP. 58.960-000**, CNPJ nº: **01.286.274/0001-51**, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor **Luiz Rosa da Silva Filho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 26, da Resolução do FNDE nº 26, de 17/07/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, durante o período de **24 de Março de 2016 a 14 de Abril de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do **Art.27, da Resolução do FNDE nº 26, de 17/07/2013 e Resolução do FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015**.

**1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I** - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante

**IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

**2. De acordo com o art. 32 da Resolução do FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a**



alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica × R\$ 20.000,00.**

**III** - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**IV** - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**3. De acordo com o art. 29 da Resolução do FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015, segue abaixo a tabela com a discriminação de todos os itens que deverão ser adquiridos para a alimentação escolar com os seus respectivos preços, determinados por uma pesquisa no mercado local e adotado como referência a média dos preços entre quatro mercados pesquisados.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO A SER PAGO
01	Acerola	Kg	60	3,50
02	Achocolatado em pó	Kg	40	9,50
03	Açúcar cristal	Kg	500	2,50
04	Alface	Kg	30	3,00
05	Alho fresco sem lesões	Kg	15	15,00
06	Arroz parbolizado	Kg	800	2,80
07	Banana	Kg	60	2,60



08	Batata inglesa	Kg	100	2,50
09	Bebida Láctea	L	800	3,20
10	Biscoito Doce	Kg	120	2,80
11	Biscoito Salgado	Kg	120	2,80
12	Bolo Caseiro	Kg	150	12,00
13	Caju	Kg	60	5,00
14	Carne bovina Moída	Kg	80	17,50
15	Carne Bovina sem Osso	Kg	240	19,90
16	Carne de Charque	Kg	150	21,50
17	Cebola de boa qualidade	Kg	150	3,00
18	Cenoura de boa qualidade	Kg	130	3,00
19	Chuchu	Kg	60	2,80
20	Coentro	Kg	42	6,00
21	Colorau em pó fino 100g	Kg	71	4,25
22	Couve folha	Kg	30	2,75
23	Creme de leite 200 ml	caixinha	70	1,75
24	Extrato de tomate 350g	Kg	63	8,00
25	Farinha de Mandioca	Kg	20	4,50
26	Farinha de trigo sem fermento	Kg	50	3,50
27	Feijão Cariquinha	Kg	60	6,00
28	Feijão massacar	Kg	40	6,00
29	Feijão Preto	Kg	50	6,00
30	Filé de Peixe	Kg	15	13,00
31	Flocos de milho 500g	Kg	440	0,90
32	Frango	Kg	150	6,50
33	Goiaba	Kg	60	2,30
34	Jerimum	Kg	60	2,50
35	Laranja Pera	Und	600	0,45
36	Leite de coco 500 ml	Und	30	3,50
37	Leite em pó 200 g	Kg	200	4,00
38	Leite Pasteurizado	L	25	4,00



39	Macaxeira	Kg	100	1,93
40	Mamão	Kg	60	1,23
41	Margarina 500g	pote	35	3,50
42	Massa Alimentícia 500 g	Kg	620	1,80
43	Melancia	Kg	60	1,40
44	Milho Verde em conserva 500g	Und	15	3,50
45	Óleo comestível de soja 900 ml	Grf	50	4,50
46	Ovo de Galinha Branco bdj 30 und	Kg	80	10,00
47	Pão tipo Doce	Kg	150	7,00
48	Pão tipo Francês	Kg	220	7,00
49	Pão tipo Hot Dog	Kg	220	7,00
50	Peito de frango	Kg	50	10,00
51	Pimentão verde	Kg	25	5,00
52	Poupa de Fruta sabor Abacaxi	Kg	80	5,00
53	Poupa de Fruta sabor Acerola	Kg	80	5,00
54	Poupa de Fruta sabor Cajá	Kg	80	5,00
55	Poupa de Fruta sabor Goiaba	Kg	80	5,00
56	Poupa de Fruta sabor Maracujá	Kg	80	5,00
57	Proteína de Soja	Kg	45	5,00
58	Rapadura	Kg	30	6,00
59	Repolho	Kg	30	3,20
60	Sal Refinado	Kg	55	0,70
61	Tempero Completo	Kg	72	0,70
62	Tomate	Kg	160	3,00
63	Vinagre 500 ml	Grf	50	2,20

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **14 de Abril de 2016**, até às **17hs**, na **Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco**, na **Rua Prefeito José Ferreira Caju, 204, Centro, CEP: 58.960-000, Bonito de Santa Fé – PB**, maiores informações, pelo telefone **(83) 9 9668 8087**, no horário **7hs às 11:30hs** e



de **13hs às 17:30hs**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

**5.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **sede da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, na Rua Prefeito José Ferreira Caju, 204, Centro, CEP: 58.960-000, Bonito de Santa Fé – PB**, nos dias de **Segunda à Sexta-feira**, pelo período de **Abril a Dezembro de 2016**.

**6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

**7.** Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

**8. De acordo com o art. 25 da Resolução do FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015**, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

**I** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**II** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultor e familiares,



detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**III** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens I e II.

**IV** - Para efeitos do disposto neste artigo serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**V** - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **item I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

**VI** - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **item II**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**VII** - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.** Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.





**Bonito de Santa Fé – PB, aos 17 dias do mês de Março de 2016.**

*Luiz Rosa da Silva Filho*

**Luiz Rosa da Silva Filho**  
**Matrícula: 177.894-3**  
**Presidente do Conselho Escolar**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. (NO RÁDIO, NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).**

*Auxiliadora Cartaxo Furtado*

**Auxiliadora Cartaxo Furtado**  
**Matrícula: 165.833-6**  
**Diretora Escolar**